

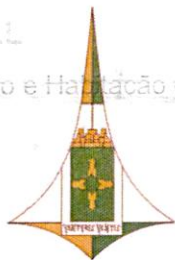
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

65ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 04/06/2018.

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL — CPCOE.

1 Às nove horas do quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala de
2 Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território
3 e Habitação – SEGETH, foi aberta a 64ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
4 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, pelo Secretário
5 Adjunto de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e
6 contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e
7 voto, e da Sociedade Civil, com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para
8 deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1.
9 Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do *quorum*; 1.3. Informes do Coordenador; 2.
10 Continuidade – Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho. 3. Assuntos
11 Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, **Luiz Otavio Alves Rodrigues**, prosseguiu
12 ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião saudando e
13 agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Subitem 1.2. Verificação do *quórum*: onde
14 foi verificado a existência de *quorum*. Passou imediatamente ao Item 2. Continuidade –
15 Decreto Regulamentador do COE/DF – Grupo de Trabalho: Foi proposto voltar ao **Art. 40** da
16 lei (O estudo de acessibilidade deve indicar a rota acessível a partir...), por ter sido verificado
17 que ficou sem definição, por não ter ficado claro que o entorno imediato também faz parte e
18 foi proposto sua alteração ou acrescentar algo para regulamentar o artigo. A representante
19 **Juliana Machado Coelho**, Segeth, informou que foi colocado na parte que fala sobre o
20 estudo da acessibilidade. O Subsecretário **Luiz Otavio Alves Rodrigues** sugeriu que a
21 AGEFIS, com base na Comissão de Acessibilidade, fazer uma sugestão, não necessariamente
22 para colocar no texto Decreto, mas fazer administrativamente, no momento do licenciamento,
23 porque tem modelos de formulários, memorial descritivo, etc, que será resolvido
24 administrativamente. Isso viria como uma Portaria ou Instrução Normativa. Após debate foi
25 sugerido a substituição de (*logradouro*) público por (*as calçadas contíguas à projeção ou à*

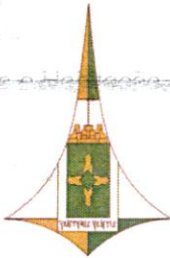


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

65ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 04/06/2018.

26 *testada do lote*) que é o que já está escrito na lei. Em seguida foi dada continuidade ao estudo
27 do decreto, sendo pontuado os seguintes artigos: i) Art. 49 - Todo projeto de arquitetura em
28 bem tombado está sujeito à habilitação. §1º O autor do projeto deve indicar na etapa de
29 viabilidade legal a condição de bem tombado. §2º As anuências prévias dos órgãos de
30 proteção federal e distrital e do CBMDF podem ser entregues no final da etapa de estudo
31 prévio. §3º Quando estiver em condições de ser habilitado, o anteprojeto deve ser
32 encaminhado para anuência do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito
33 Federal – CONPLAN, antes da habilitação pelo órgão responsável pelo licenciamento de
34 obras e edificações. ii) **Art. 50** - As obras e as edificações destinadas a atividades rurais
35 dispensadas do licenciamento são aquelas: I – classificadas como de uso rural, pela Tabela de
36 Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do Distrito Federal; II – de apoio às
37 atividades listadas no inciso I. Parágrafo único. As atividades previstas no inciso II devem
38 ocorrer no mesmo imóvel onde é desenvolvida a atividade de que trata o inciso I. iii) **Art. 51** -
39 Os projetos de edificações destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais estão sujeitos à
40 habilitação. iv) **Art. 52** - A viabilidade legal é solicitada por meio de requerimento
41 acompanhado dos documentos exigidos no art. 31. Prosseguiu a **Seção III - Do**
42 **Licenciamento - Subseção I - Da Licença de Obras, com os seguintes artigos:** v) **Art. 61** -
43 As licenças para execução de obra devem seguir o modelo definido pelo órgão responsável
44 pelo licenciamento. Subseção II - Do Alvará de Construção – vi) **Art. 62** - O alvará de
45 construção é solicitado por meio de requerimento acompanhado de: I – documento de
46 titularidade do imóvel; II – comprovante de nada consta do órgão de fiscalização de
47 atividades urbanas; III – comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos;
48 IV – comprovante de pagamento de preço público previsto em legislação; V – certificado de
49 demarcação do lote ou projeção, para obra inicial; VI – documento de responsabilidade
50 técnica dos responsáveis técnicos pela execução da obra e pelos projetos de fundações, de
51 estruturas e complementares; VII – termo de compromisso do responsável pela obra de que a
52 área pública será recuperada de acordo com projeto de urbanismo respectivo; VIII –
53 declaração de responsabilidade do proprietário pelo ônus do eventual remanejamento de redes

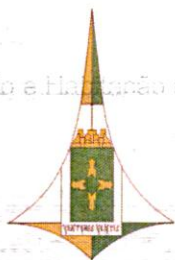


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

65ª Reunião Extraordinária do da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 04/06/2018.

54 de infraestrutura em área pública; IX – projeto de fundações. Parágrafo único. O alvará de
55 construção é solicitado após a habilitação. **Subseção III - Da Licença Específica – vii) Art.**
56 **63** - A implantação do canteiro de obras e do estande de vendas dentro dos limites do lote é
57 autorizada com a emissão da licença de obras, dispensada a emissão de licença específica.
58 viii) - **Art. 64** - A emissão de licença específica para implantação do canteiro de obras e do
59 estande de vendas em área pública está condicionada à: I – habilitação e emissão da licença de
60 obras do projeto arquitetônico da obra a que se vincula; II – anuência do órgão responsável
61 pelo licenciamento mediante a apresentação da proposta de implantação. §1º A anuência deve
62 observar: I – a mínima interferência nas vias, nos espaços e nos equipamentos públicos; II– a
63 circulação de automóveis e de pessoas, conforme critérios e parâmetros de acessibilidade
64 definidos nas normas técnicas brasileiras; III – a disponibilidade de área; IV – as limitações
65 urbanísticas, de preservação e ambientais; V – a segurança da edificação; VI – o direito de
66 vizinhança; VII – a integridade das redes de serviços e dos equipamentos públicos. §2º A área
67 pública deve ser recuperada de acordo com o respectivo projeto de urbanismo. §3 Caso o
68 canteiro de obras interfira na via pública, deve ser apresentada anuência do órgão de trânsito,
69 segundo a circunscrição da via. §4º É vedada a implantação de estande de vendas que interfira
70 em via pública. §5º O estande de vendas em área pública deve estar vinculado a uma obra
71 situada na mesma Região Administrativa em que este se encontra. §6º O projeto de estande de
72 vendas e de canteiro de obras são dispensados de habilitação. ix) **Art. 65** - A licença
73 específica para canteiro de obras e para estande de vendas em área pública é emitida mediante
74 a apresentação dos seguintes documentos: I – anuência da implantação; II – comprovante de
75 nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; III – comprovante de pagamento
76 de taxas relativas à obra vinculada; IV – comprovante de pagamento de preço público previsto
77 em legislação; V – documento de responsabilidade técnica pela obra; VI – termo de
78 compromisso firmado pelo interessado, no qual conste a obrigação de que a área pública
79 utilizada será recuperada. §1º A licença específica de que trata o caput pode ser cancelada pela
80 administração pública, mediante a devida justificativa, caso deixe de atender ao interesse
81 público. §2º Deve ser garantida a integridade, o acesso e a manutenção de redes aéreas,

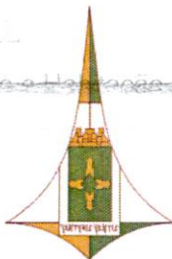


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

65ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 04/06/2018.

82 subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e
83 Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. x) **Art. 66** - A solicitação para
84 obtenção de licença para demolição total ocorre mediante a apresentação dos seguintes
85 documentos: I – documento público de titularidade do imóvel; II – comprovante de nada
86 consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; III – documento de responsabilidade
87 técnica pela demolição; IV – projeto do canteiro de obras, quando for o caso. §1º O
88 proprietário deve apresentar declaração contendo a área e as características da obra ou da
89 edificação a ser demolida. §2º A demolição parcial que implique alteração de perímetro
90 previamente licenciado exige novo processo de licenciamento. §3º Os casos de demolição
91 decorrentes de sanção são dispensados de licença específica. xi) **Art. 67** - A obtenção de
92 licença específica para obras de urbanização em área pública ocorre após aprovação do
93 projeto de urbanismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – comprovante de
94 nada consta do órgão de fiscalização de atividades urbanas; II – comprovante de pagamento
95 de preço público previsto em legislação; III – documento de responsabilidade técnica pela
96 execução da obra; IV – contrato, autorização de serviço e nota de empenho quando se tratar
97 de obra ou serviço contratado por órgão da administração pública; V – depósito dos projetos
98 complementares para arquivamento. xii) **Art. 68** - A emissão da licença específica para
99 modificação de projeto arquitetônico dispensado de habilitação ocorre mediante a
100 apresentação dos seguintes documentos: I – documento público de titularidade do imóvel; II –
101 comprovante de pagamento de taxas relativas aos serviços requeridos; III – documento de
102 responsabilidade técnica pela execução da obra. Parágrafo único. Para o caso previsto no
103 caput, é considerada como área construída a área constante da licença anterior. xiii) **Subseção**
104 **II - Da Carta de Habite-se** – xiii) **Art. 69** - A carta de habite-se deve ser solicitada por meio
105 de requerimento no órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações mediante a
106 entrega da seguinte documentação: I – comprovante de nada consta do órgão de fiscalização
107 de atividades urbanas; II – entrega de projeto arquitetônico, de fundações, de estruturas e
108 complementares, conforme construídos. §1º A expedição de nova carta de habite-se revoga a
109 carta de habite-se anterior. §2º A carta de habite-se deve seguir o modelo definido pelo órgão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

65ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do
Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, realizada no dia 04/06/2018.

110 responsável pelo licenciamento. §3º A carta de habite-se é emitida após a entrega da
111 declaração de aceite dos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento. Item 5.
112 Encerramento: Sem mais, a 65ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
113 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada,
114 agradecendo a presença de todos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto
SEGETH

115

ANDRÉ BELLO
Titular - SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular - SEGETH

MARÍLIA SILVA MELO
Titular - SEGETH

SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA
Titular - SEGETH

MARIA CRISTINA FERREIRA
Titular - AGEFIS

**JOÃO GILBERTO CARVALHO DE
ACCIOLY**
Titular - SINDUSCON/DF

VERA MUSSI AMORELLI
Suplente - SINDUSCON/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente - CREA/DF

